



0860541

08012.003118/2015-57



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Ofício-Circular nº 81/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENAACON-MJ

Brasília, 27 de julho de 2015.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição do insuflador do sistema de *air bag* do motorista dos veículos modelos FIT, fabricados entre 06 de maio de 2008 e 22 de dezembro de 2011, City, fabricados entre 26 de janeiro de 2009 e 21 de dezembro de 2011, Civic, fabricados entre 10 de janeiro de 2007 e 18 de novembro de 2011, e CR-V, fabricados entre 13 de janeiro de 2007 e 24 de novembro de 2011.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela empresa HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatado que *“o insuflador do sistema de retenção suplementar (air bag), lado do motorista, produzido pelo fornecedor Takata Corporation, poderá apresentar expansão com intensidade acima do previsto em projeto”*. Nessa condição, *“caso o veículo seja submetido a uma colisão primordialmente frontal de intensidade moderada ou severa, situação em que o acionamento dos air bags é esperado, poderá haver o rompimento da estrutura do insuflador, permitindo, em casos remotos, a projeção de fragmentos metálicos no interior do veículo. Essas situações poderão causar danos materiais e lesões graves ou até mesmo fatais aos ocupantes e/ou terceiros”*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES  
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**,  
coordenador-geral, em 27/07/2015, às 16:48, conforme o § 2º do art. 10 da Medida  
Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



0859396

08012.003118/2015-57

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Nota Técnica nº 110/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08012.003118/2015-57****Fornecedor: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA.**

**Assunto:** Campanha de Chamamento para substituição do insuflador do sistema de *air bag* do motorista dos veículos modelos FIT, fabricados entre 06 de maio de 2008 e 22 de dezembro de 2011; City, fabricados entre 26 de janeiro de 2009 e 21 de dezembro de 2011; Civic, fabricados entre 10 de janeiro de 2007 e 18 de novembro de 2011; e CR-V, fabricados entre 13 de janeiro de 2007 e 24 de novembro de 2011.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para efetuar a substituição do insuflador do sistema de *air bag* do motorista dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Honda Automóveis, a Campanha de Chamamento, com início em 03 de novembro de 2015, abrange 477.580 (quatrocentos e setenta e sete mil quinhentos e oitenta) automóveis colocados no mercado de consumo, com numerações de chassi, não sequenciais, compreendidas entre os intervalos 9Z100001 a CZ108818, para modelos Fit; AZ100032 a CZ209150, para modelos City; 7Z200010 a BZ136353, para modelos Civic; 7Z201712 a BZ512240, para modelos CR-V; distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

FIT	
AC	463
AL	615
AM	1152
AP	180
BA	2758
CE	1817
DF	4870
ES	1907
GO	1777
MA	197

MG	8098
MS	1138
MT	686
PA	2004
PB	830
PE	2619
PI	456
PR	5192
RJ	11951
RN	1042
RO	715
RR	20
RS	4928
SC	3840
SE	558
SP	63362
TO	147
TOTAL	123.322

CITY	
AC	290
AL	432
AM	819
AP	169
BA	1714
CE	1151
DF	2883
ES	1132
GO	1868
MA	84
MG	5753
MS	901
MT	651
PA	1382
PB	511
PE	1603
PI	388
PR	3195
RJ	6582
RN	505
RO	412
RR	22
RS	2705
SC	2203
SE	458
SP	37508
TO	187
TOTAL	75.508

CIVIC	
AC	582
AL	1255
AM	2631
AP	234
BA	5021
CE	3374
DF	7879
ES	4207
GO	4399
MA	1056
MG	17115
MS	2748
MT	1945
PA	3395
PB	1770
PE	4247
PI	1038
PR	13442
RJ	19439
RN	1603
RO	1300
RR	24
RS	9994
SC	8965
SE	1234
SP	99617
TO	499
TOTAL	219.013

CR-V	
AC	179
AL	334
AM	542
AP	79
BA	1697
CE	794
DF	2087
ES	827
GO	997
MA	103
MG	4766
MS	748
MT	520
PA	806
PB	213
PE	1314
PI	169
PR	3596

RJ	6446
RN	255
RO	365
RR	22
RS	2984
SC	2123
SE	236
SP	27427
TO	108
TOTAL	59.737

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a MMC informou que *"o insuflador do sistema de retenção suplementar (air bag), lado do motorista, produzido pelo fornecedor Takata Corporation, poderá apresentar expansão com intensidade acima do previsto em projeto"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"caso o veículo seja submetido a uma colisão primordialmente frontal de intensidade moderada ou severa, situação em que o acionamento dos air bags é esperado, poderá haver o rompimento da estrutura do insuflador, permitindo, em casos remotos, a projeção de fragmentos metálicos no interior do veículo. Essas situações poderão causar danos materiais e lesões graves ou até mesmo fatais aos ocupantes e/ou terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"no dia 9 de Julho de 2015, a Honda Automóveis do Brasil Ltda. foi notificada por sua matriz, a Honda Motor Co. Ltd. quanto a necessidade de substituição do sistema de retenção suplementar (air bag) do motorista"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

#### É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall*, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando-se a regulamentação específica dos Processos de Chamamento, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação a HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe comprovante do comunicado realizado pela Honda Motor Co. Ltd. quanto à necessidade do *recall*. Ademais, para que apresente comprovante de que o presente *recall* foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010. Igualmente, para que inicie **imediatamente** o atendimento programado para **03/11/2015**, tendo em vista os riscos apresentados à saúde e segurança do consumidor, veiculando novo Aviso de Risco.
10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.